



7855

7855/2017
Folha n.º 02 do proc.
N.º 07855 de 2017
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ES) DE:  
 Justiça e Relação e de  
 Finanças e Orçamento  
 21/11/17  
 Presidente

**PROJETO DE LEI**

**"ALTERA A EMENTA E O ART. 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.134, DE 06 DE MAIO DE 2003, QUE INSTITUIU O 'DIA MUNICIPAL DO DESARMAMENTO INFANTIL' EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.134, de 06 de maio de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO DESARMAMENTO INFANTIL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 4.134, de 06 de maio de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas E Eventos do Município de São Caetano Do Sul, a 'Semana do Desarmamento Infantil', a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de outubro, data alusiva ao 'Dia das Crianças'".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



7855/2017

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

Tem como escopo esta propositura, adequar tal data no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Caetano do Sul, bem como alterar de "Dia do desarmamento Infantil" para "Semana do Desarmamento Infantil", devido à grande importância deste tema, pois um dia seria pouco para debatermos esta questão do desarmamento infantil.

A presente propositura tem como objetivo principal conscientizar sobre as consequências que o incentivo ao uso de armas de fogo por crianças pode provocar na vida destes futuros adultos.

Com esta medida estaremos contribuindo para minimizar a violência e proteger as crianças, os jovens e as futuras gerações.

Pelo exposto conto com a aprovação dos Nobres Pares a esta propositura.

Plenário dos Autonomistas, 20 de novembro de 2017.

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELY NOGUEIRA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06



**PROC. Nº 7855/2017**

**AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ART. 1º  
AMBOS DA LEI Nº 4.134, DE 06 DE MAIO DE 2003, QUE  
INSTITUIU O 'DIA MUNICIPAL DO DESARMAMENTO  
INFANTIL' EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 149, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Sueli Aparecida Nogueira Ferreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o art. 1º ambos da lei nº 4.134, de 06 de maio de 2003, que instituiu o 'Dia Municipal do Desarmamento Infantil' em São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Tem como escopo esta propositura, adequar tal data no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Caetano do Sul, bem como alterar de "Dia do Desarmamento Infantil" para "Semana do Desarmamento Infantil", devido a grande importância deste tema, pois um dia seria pouco para debatermos esta questão do desarmamento infantil.*

Finalizando: *"A presente propositura tem como objetivo principal conscientizar sobre as consequências que o incentivo ao uso de armas de fogo por crianças pode provocar na vida destes futuros adultos."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 7855/2017

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 18 de junho de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 18.06.19



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3194/00

*Lei Nº* 4.134 de 06 de Maio de 2003

**“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO DESAR-  
MAMENTO INFANTIL’, EM SÃO CAETANO DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

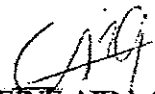
- Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Desarmamento Infantil”, no Município de São Caetano do Sul, a ser comemorado anualmente no domingo que antecede o Dia da Criança (12 de outubro).
- Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de maio de 2003, 126º da fundação da cidade e 55º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO  
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. Nº 7855/2017**

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.134, DE 06 DE MAIO DE 2003, QUE INSTITUIU O 'DIA MUNICIPAL DO DESARMAMENTO INFANTIL' EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 84, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei nº 4.134, de 06 de maio de 2003, que instituiu o 'Dia Municipal do Desarmamento Infantil' em São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 13.08.19